

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário de Brasília é composto pelos cursos de Mestrado e Doutorado em Direito e objetiva proporcionar a formação científica, desenvolver o pensamento crítico, estimular a formulação criativa e a consciência social no âmbito dos estudos jurídicos.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Direito terá como finalidades:

- I - a ampliação responsável, em extensão e em profundidade, do compromisso histórico do Centro Universitário de Brasília com o ensino jurídico;
- II - a geração de vínculo permanente com a atividade de pesquisa no campo jurídico em acelerada mutação;
- III - a produção contínua de conhecimento jurídico, aplicado às demandas da sociedade;
- IV - a formação de pesquisadores e professores na esfera jurídica, atendendo, em especial, à demanda em favor da qualificação dos docentes do CEUB e da região Centro-Oeste;
- V - o estabelecimento de um Programa de Pós-Graduação em diálogo, articulação, integração e intercâmbio com os centros, as agências e as instituições de fomento à atividade de pesquisa;
- VI - o desenvolvimento e a consolidação das linhas de pesquisa relevantes e significativas para as sociedades civis e política e a produção de novos conhecimentos jurídicos, fortalecendo o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 3º Integram a estrutura do Programa de Pós-Graduação em Direito:
- I - a Coordenação, com funções administrativas;
 - II - o Colegiado do Programa, com funções deliberativas;
 - III - a Comissão de Pós-Graduação, com a função de auxiliar a Coordenação.

Art. 4º A Coordenação do Programa será exercida por um coordenador designado pelo Pró-Reitor Acadêmico com auxílio da Comissão de Pós-Graduação, composta por cinco membros designados pelo coordenador, com anuência do diretor do ICPD, na forma do artigo 58 do Regimento do CEUB.

§ 1º No caso de ausência ou impedimento do coordenador do Programa, assumirá a presidência do colegiado um professor membro do colegiado indicado pelo coordenador.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento temporário, o coordenador do Programa indicará à Diretoria do ICPD um professor membro da Comissão de Pós-Graduação, a ser designado para exercer a coordenação.

Art. 5º O colegiado é o órgão encarregado da gestão didático-pedagógica e administrativa do Programa.

§ 1º O colegiado do Programa é composto:

I - pelo coordenador, que é seu presidente;

II - por todos os professores permanentes do Programa;

III - por dois representantes do corpo discente, um do mestrado e outro do doutorado.

§ 2º O colegiado do Programa deliberará pela votação majoritária dos presentes, salvo nos casos de alteração regimental, em que será exigida a maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Compete ao coordenador a gestão didático-pedagógica de todas as atividades do Programa de Pós-Graduação e, em especial:

- I - coordenar a execução programática, adotando as medidas necessárias a seu desenvolvimento;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado e da Comissão de Pós-Graduação;
- III - organizar e supervisionar o processo de seleção e de matrícula de acordo com a sistemática adotada pelo CEUB;
- IV - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa e as demais que se fizerem necessárias;
- V - fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre os assuntos relativos ao Programa;
- VI - responder pelo funcionamento administrativo do Programa;
- VII - interagir com os outros centros de ensino e pesquisa;
- VIII - interagir com os órgãos financiadores;
- IX - interagir com a Diretoria Acadêmica e a Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- X - diligenciar, junto à Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais e às coordenações de cursos, as providências necessárias ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação;

- XI representar o Programa nas instâncias superiores; XII - aprovar os componentes das bancas examinadoras;
- XIII - propor o edital de seleção para aprovação do colegiado do Programa;
- XIV - exercer atividades de articulação entre ensino, pesquisa e extensão para o bom desempenho do Programa;
- XV - encaminhar à Diretoria Acadêmica e à Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisarelatórios referentes ao desenvolvimento do Programa;
- XVI - encaminhar à Diretoria Acadêmica e à Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisamatérias para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 7º Constituem atribuições do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, além dos dispositivos do Regimento Geral do CEUB, as seguintes:

- I - colaborar com o coordenador no desempenho de suas funções e no desenvolvimento do Programa;
- II - deliberar sobre as disciplinas integrantes do currículo de acordo com as ementas indicativas do conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e seus pré-requisitos;
- III - aprovar a oferta das disciplinas constantes da grade curricular do Programa e os respectivos professores em cada semestre letivo, respeitadas as normas do CEUB; IV - orientar e acompanhar o funcionamento didático, científico e administrativo do Programa de Pós-Graduação;
- V - compatibilizar os planos de ensino com as linhas mestras do Programa e supervisioná-los quanto a sua realização;
- VI - propor alterações no Regimento do Programa, ouvidos os órgãos competentes;
- VII - deliberar sobre os períodos de prorrogação excepcional de prazo para integralização do Programa de Mestrado e Doutorado e sobre os casos de desligamento de alunos;
- VIII - aprovar a substituição dos professores orientadores e coorientadores, observando a titulação exigida;
- IX - deliberar sobre a equivalência e a dispensa de disciplina; X - definir os critérios do processo seletivo;
- XI - definir normas e critérios para a admissão de alunos especiais; XII - aprovar as modificações no corpo docente do Programa;
- XIII - deliberar sobre os casos não previstos neste regimento que digam respeito às finalidades do curso nele expressas.

Parágrafo único. O colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo coordenador ou pelo seu substituto ou por um terço dos seus membros.

Art. 8º - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I - Analisar a produtividade e as avaliações dos docentes e propor medidas decorreção;
- II - Indicar o credenciamento ou o descredenciamento dos docentes;III - Avaliar a necessidade de contratação de novos professores;
- IV - Zelar pela coerência e pela consistência da estrutura didático-pedagógica do Programa;
- V - Analisar a adequação das disciplinas e propor alterações de conteúdo e execução;VI - Definir as bases para um planejamento estratégico a médio e longo prazo;
- VII - Propor medidas para ampliar a internacionalização do programa.

Art. 9º A seleção e a admissão de discentes serão conduzidas pela Comissão de Seleção e Admissão, designada e aprovada pelo Coordenador, a qual compete:

- I - realizar o processo seletivo de acordo com as normas e os procedimentos aprovados pelo colegiado do Programa;
- II - tomar medidas e procedimentos para a realização da seleção de candidatos de acordo com este regimento;
- III - emitir relatório final dos alunos classificados.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Seção I Da Seleção

Art. 10. Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Direito:

- I - Em nível de Mestrado: os portadores de diploma de curso de graduação em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ou, excepcionalmente e a critério do colegiado, alunos formandos de curso de graduação reconhecido, desde que o concluam antes da matrícula;
- II - Em nível de Doutorado, os portadores de diploma de curso de Mestrado em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, expedido por programa reconhecido pelo Ministério da Educação ou revalidado no Brasil, conforme as regras da CAPES.

Art. 11. O exame de seleção para o Programa de Pós-Graduação consistirá de avaliação de proficiência em língua estrangeira, prova escrita, aprovação de projeto, incluindo avaliação curricular e defesa oral, conforme deliberação do colegiado do Programa.

Parágrafo único. Será exigida proficiência em uma língua estrangeira, no caso do Mestrado, e em duas línguas estrangeiras, no caso do Doutorado, sendo o inglês obrigatório.

Seção II

Da Matrícula

Art. 12. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, observada a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo único. Em caso de desistência, poderão ser convocados outros candidatos aprovados no exame de seleção, respeitada a ordem de classificação.

Art. 13. O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar a matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 14. O aluno regular do mestrado e do doutorado deverá, desde a matrícula inicial, solicitar, oficialmente, ao coordenador a designação do professor orientador respectivo, aplicadas as regras do artigo 33, decidindo o colegiado sobre eventuais exceções e casos omissos.

Art. 15. No ato de matrícula, os candidatos selecionados deverão apresentar:

I - Diploma ou certificado de conclusão de graduação nas áreas de Ciências Humanas ou Ciências Sociais (original e cópia), ou de Mestrado, quando para o Doutorado em Direito;

II - Currículo Lattes cadastrado junto ao CNPq (www.cnpq.br). Não serão aceitos currículos em outros formatos;

III - CPF, título eleitoral, carteira de identidade e reservista quando for o caso (originais e cópias);

IV - Fotos 3x4 (coloridas, iguais e recentes);

V - Declaração de comprometimento assinada (disponível na secretaria); VI -

Contrato de Responsabilidade Financeira assinado.

Art. 16. A confirmação de matrícula para calouros e veteranos será realizada pelo pagamento da 1ª parcela, a cada semestre.

Art. 17. No caso do Doutorado, o aluno deverá matricular-se em regime de orientação para a elaboração de tese em todos os semestres, até o depósito da tese (disciplina “tese”).

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito será constituído de:

- I – docentes permanentes; II – docentes colaboradores; III – docentes visitantes;
- IV – docentes participantes;
- V – pesquisadores associados.

Art. 19. Integram a categoria de *docentes permanentes* aqueles que atuam, preponderantemente, no Programa, de forma direta, intensa e contínua, compondo o núcleo estável de docentes, que desenvolvam as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação e que atendam a todos os quesitos abaixo:

- I – tenham regime de 40 horas-aula semanais;
- II – não sejam professores permanentes em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação, com, no mínimo, três turmas, entre os cursos de graduação e mestrado, salvo se for beneficiado com a excelência de professor, conforme regras específicas;
- IV – participem de um projeto de pesquisa do programa com, no mínimo, 8 (oito) horas de dedicação semanal à pesquisa, integrando um dos grupos de pesquisa reconhecidos pela instituição e registrado no Diretório de Grupos do CNPq;
- V – orientem dissertações de mestrado e/ou teses de doutorado com oito horas de dedicação semanal à orientação;
- VI – orientem monografias de conclusão de curso.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa, em conjunto com a Direção do ICPD, poderá classificar professores pertencentes a outro Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* como permanentes até o limite fixado pelos critérios de qualidade do Comitê de Avaliação da Área de Direito da CAPES.

Art. 20. Integram a categoria de *docentes colaboradores* os que participam, de forma direta, de atividades de ensino, pesquisa ou extensão e atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

II participem de um projeto de pesquisa do programa, integrando um dos grupos de pesquisa reconhecidos pela instituição e registrado no Diretório de Grupos do CNPq.

Parágrafo único. O número máximo de docentes colaboradores credenciados junto ao Programa será limitado pelos critérios de qualidade do Comitê de Área do Direito junto a CAPES, para atingir o melhor critério de avaliação.

Art. 21. Integram a categoria de *docentes visitantes*, externos ao quadro funcionalativo do CEUB, os doutores em Direito ou áreas afins que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I – estejam vinculados a um projeto de intercâmbio interinstitucional com prazo determinado;

II – tenham produção científica relevante nos últimos três anos;

III – apresentem projeto de pesquisa na instituição aprovado pelo Colegiado e vinculado diretamente às linhas de pesquisa do Programa com duração equivalente ao tempo de credenciamento.

Parágrafo único. A atuação no programa, para esses docentes, é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado, com a instituição de origem ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 22. Integram a categoria de *docentes participantes* os doutores em Direito ou áreas afins, externos ao quadro funcional ativo do CEUB, mas que atuam, de forma eventual, nas atividades do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito, em especial:

I – participando ou coordenando grupos integrados de pesquisa, vinculados ao Programa de Mestrado e Doutorado em Direito;

II – ministrando, regularmente, dois seminários jurídicos avançados por ano; III – participando de bancas de conclusão de curso.

Parágrafo único. O credenciamento do docente participante de que trata o *caput* será realizado com a apresentação de projeto de pesquisa de duração de, no mínimo, um ano, que será discutido e avaliado pelo Colegiado do Programa.

Art. 23. Integram a categoria de *pesquisadores associados* aqueles que realizem doutorado ou sejam recém-doutores em Direito ou em áreas afins de interesse do Programa de Mestrado e Doutorado, utilizem as estruturas universitárias e participem de um grupo de pesquisa para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 24. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Direito, responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa, deverão demonstrar produção técnica

científica em trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação, na forma

da resolução, e formação acadêmica mínima de doutor.

Art. 25. A cada ano, o coordenador do Programa, com o auxílio da Comissão de Pós-Graduação, avaliará os professores com base nos relatórios anuais encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e na apreciação dos cursos pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

I – dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;

II – produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;

III – execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados que contribuam para a ampliação dos níveis de excelência da pós-graduação em Direito;

IV – cumprimento dos prazos para entrega das menções finais de cada disciplina, que serão: último dia útil de outubro para o 1º semestre e último dia útil de maio para o 2º semestre, do semestre subsequente, impreterivelmente, com prazo de cinco dias úteis para lançamento das menções no sistema, sob pena de não poder o professor oferecer disciplina no semestre seguinte.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 26. O prazo máximo para a defesa da dissertação de mestrado será de 2 (dois) anos, prorrogável, excepcionalmente, por mais 6 (seis) meses, a critério da coordenação, após parecer favorável do orientador e, para a defesa da tese de doutorado, de 4 (quatro) anos.

Art. 27. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aula.

Art. 28. O colegiado incentivará a obtenção de créditos em outras instituições, no Brasil ou no exterior, por meio de convênios interinstitucionais.

Art. 29. A critério do colegiado do programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* em área afim reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES

Parágrafo único. O número de créditos transferidos não poderá ultrapassar um terço do

número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de mestre e doutor.

Art. 30. Os créditos obtidos e cursados na condição de aluno especial terão validade de 4 (quatro) anos, a contar da sua conclusão.

Art. 31. O Mestrado exige a integralização de 36 (trinta e seis) créditos assim distribuídos:

I - 3 (três) créditos na disciplina obrigatória de Metodologia da Pesquisa Científica; II -

9 (nove) créditos em disciplinas básicas;

III - 12 (doze) créditos em disciplinas da linha de pesquisa a que se vincular a dissertação;

IV - 3 (três) créditos em disciplinas de qualquer outra linha de pesquisa; V -

9 (nove) créditos em dissertação.

§ 1º O prazo para qualificação será de até 18 (dezoito) meses a partir do ingresso como aluno regular no Programa, podendo ser prorrogado, a critério do orientador e da coordenação;

§ 2º É obrigatória a participação em, ao menos, um dos grupos de pesquisa promovidos pelo Programa de Mestrado e Doutorado do CEUB a partir do ingresso do acadêmico.

§ 3º O acadêmico poderá substituir uma disciplina por 45 horas-aulas de Seminários Jurídicos Avançados, oferecidos pelo Programa;

§ 4º O aproveitamento de que trata o §3º exige 100% de presença e realização de atividade avaliativa indicada pelo professor responsável, quando ocorrer.

Art. 32. O Doutorado exige a integralização de, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, assim distribuídos:

I - 20 (vinte) créditos em 5 disciplinas; II -

1 (um) crédito para a qualificação;

III - 2 (dois) créditos para a defesa final da tese;

IV - no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 8 (oito) créditos em regime de orientação de pesquisa para a elaboração de tese, sendo um crédito por semestre matriculado no programa;

V - no mínimo 3 (três) créditos em publicações, que equivalerão a 240 pontos em publicações, de acordo com os critérios de contagem de pontos da área de Direito da CAPES (1 crédito = 80 pontos);

VI - no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 6 (seis) créditos com a participação em Seminários Jurídicos Avançados (SJA); (1 crédito = 15 horas de SJA).

§ 2º O crédito restante, além dos 35 créditos mínimos obrigatórios, pode ser obtido com a

administração do tempo de curso (orientação em tese), a quantidade de publicações e as horas em SJA, de modo que se o doutorando quiser defender a tese antes de 8 semestres de curso, ou seja, no 6º ou no 7º semestre, poderá fazê-lo desde que compense a falta de créditos suficientes em “tese” com mais publicações ou SJA;

§ 3º As disciplinas específicas do Curso de Mestrado poderão ser computadas como Seminários Jurídicos Avançados, para fins de cômputo dos créditos de que trata o inciso VI do caput;

§ 4º Os doutorandos poderão aproveitar créditos realizados em outros Programas de Doutorado em Direito, no Brasil e no exterior, por meio de estágios doutorais ou de cotutela, que poderão ser validados, a critério da Coordenação do Curso;

§ 5º No tocante aos créditos de que trata o inciso IV, o doutorando deverá inscrever-se, a cada semestre, em regime de orientação de tese, que consistirá em encontros de orientação individual, reuniões para discussão sobre metodologia de pesquisa, participação nos grupos de pesquisa do programa de pós-graduação, com frequência superior a 80% nas reuniões, contando-se 1 crédito a cada semestre;

§ 6º O prazo para qualificação do doutorado será de vinte e quatro a trinta e seis meses, a partir do ingresso como aluno regular, com menção de aprovado ou reprovado;

§ 7º Caso o doutorando seja reprovado na sua qualificação, o mesmo poderá realizar nova defesa de qualificação em até trinta e seis meses do início do curso como aluno regular.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 33. Cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Direito será orientado por um professor membro do corpo docente do Programa que atenda às exigências deste Regimento.

§ 1º Apenas poderão orientar no Mestrado os docentes que concluíram o Doutorado há, pelo menos, 2(dois) anos e, no Doutorado, aqueles com, pelo menos, 4 (quatro) anos de titulação;

§ 2º Excepcionalmente e a critério da Coordenação, o aluno poderá ser orientado por dois professores doutores, podendo ser um deles externo ao Programa.

§ 4º No caso do Mestrado, durante o primeiro mês de aulas, os discentes deverão indicar um professor tutor, que deverá ser substituído por um orientador a partir da sua inscrição na 3ª (terceira) disciplina, por simples comunicação à Secretaria do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito, após o aceite do orientador.

§ 5º No caso do Doutorado, os discentes devem escolher o orientador desde a matrícula na primeira disciplina.

Art. 34. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 35. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte classificação, explicitada pelos seguintes conceitos:

- SS (desempenho excelente);
- MS (desempenho bom);
- MM (desempenho regular);
- MI (desempenho insatisfatório);
- II (desempenho insuficiente);
- SR (sem rendimento);
- RF (reprovado por falta).

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver a menção mínima MM e, cumulativamente, 75% de presença.

Art. 36. Para defender a dissertação ou a tese, o acadêmico deverá submeter-se aos procedimentos de depósito disponíveis na Secretaria ou no *site* do Programa.

Art. 37. As atividades de avaliação das disciplinas constarão dos respectivos planos de ensino, cabendo aos professores fixar os prazos para sua conclusão.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 38. O Programa será regularmente avaliado:

- a) internamente: pela Comissão de Pós-Graduação do CEUB, baseada em critérios acadêmicos definidos por resolução do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- b) externamente: pelas normas e pelos critérios definidos pela CAPES.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 39. O candidato à obtenção do grau de mestre ou de doutor deverá satisfazer as seguintes condições:

- I – obtenção do número mínimo de créditos previsto neste Regimento;
 - II – apresentação, com aprovação prévia e por escrito do orientador, da defesa de qualificação perante banca examinadora, nos termos dos comunicados do coordenador do Programa;
 - III – cumprimento dos créditos de publicação de acordo com exigência do mestrado ou doutorado, em periódico classificado pelo Sistema Qualis, nas categorias A ou B;
 - IV – apresentação da dissertação ou da tese devidamente aprovada pelo professor orientador por meio de formulário específico;
 - V – aprovação da dissertação ou da tese pela banca examinadora com observância do presente Regimento e das demais normas pertinentes.
- Parágrafo único. Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho para aprovação.

Art. 40. A banca examinadora será proposta pelo professor orientador e homologada pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. O professor orientador deve, obrigatoriamente, fazer parte da banca examinadora e será, preferencialmente, o presidente.

Art. 41. A banca examinadora da dissertação de mestrado será composta de 03 (três) membros e 1 (um) suplente, portadores de título de doutor, sendo, pelo menos, 01 (um) deles externo ao programa de Pós-Graduação em Direito do CEUB.

Art. 42. A banca examinadora da tese de doutorado será composta de 05 (cinco) membros e (2) suplentes, portadores de título de doutor, sendo, pelo menos, 02 (dois) deles externos ao programa de Pós-Graduação em Direito do CEUB.

Art. 43. A defesa de dissertação ou da tese terá caráter público e deverá ser divulgada pela Secretaria do Programa.

§ 1º A arguição e a defesa de dissertação ou da tese terão início com a apresentação do conteúdo do trabalho pelo candidato, com prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 2º Cada examinador terá o máximo de 30 (trinta) minutos para proceder à arguição, dispondo o candidato de igual tempo para cada defesa.

Art. 44. Após a arguição e a defesa, os membros da banca examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato o grau de mestre ou de doutor.

§ 1º A menção final será proferida de comum acordo pela banca, podendo ser conferidas as seguintes:

- a) “Aprovado”;
- b) “Aprovado com revisão em até 90 dias”;
- c) “Reformulação com nova defesa”;
- d) “Reprovado”.

§ 2º A expressão “com distinção” poderá ser acrescentada ao resultado “aprovado” desde que a dissertação ou a tese seja considerada de excelência pela banca examinadora por unanimidade, entre as 10% melhores do Programa e o candidato tenha obtido menções SS em todas as disciplinas;

§ 3º Caso a distinção seja atribuída em descumprimento do referido parágrafo, a bancaserá anulada;

§ 4º A dissertação ou tese poderá ser recomendada a compor a Biblioteca de Referência em Políticas Públicas, caso seja um trabalho de excelente qualidade com sugestões de políticas concretas em determinado tema.

Art. 45. O diploma de mestre ou de doutor será expedido a requerimento do candidato, depois de cumpridas todas as exigências do Programa e após aprovação da dissertação ou da tese pela banca examinadora.

Parágrafo único. É condição para a expedição do diploma a entrega da versão definitiva da dissertação ou da tese em CD, com dois arquivos, sendo um em PDF e outro em Word, no prazo de até trinta (30) dias após a data da defesa.

Art. 46. De acordo com as regras da CAPES, todas as dissertações e teses aprovadas devem ser publicadas na Internet.

§ 1º Considerando que o discente tenha intenção de publicar o trabalho na forma impressa, deverá solicitar que seja publicado na Internet, apenas: capa, resumo, sumário, bibliografia e introdução;

§ 2º Caso o discente não comprove junto à Secretaria, no prazo de 06 (seis) meses após a defesa que publicará a dissertação ou a tese, o CEUB disponibilizara, automaticamente, no repositório da Biblioteca e na página *web* do Programa, o conteúdo integral.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós- Graduação.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEUB.